



MINISTÉRIO DA DEFESA

Substitua pelo nome da Secretaria ou Departamento
 Substitua pelo nome da diretoria se for o caso, senão, deixe em branco.
 Substitua pelo nome da coordenação geral se for o caso, senão, deixe em branco.
 Substitua pelo nome da coordenação se for o caso, senão, deixe em branco.

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 16/ 2017 - CLIN OFTAL HFA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, com substituição de peças, pertencentes e utilizados na Clínica de Oftalmologia no Hospital das Forças Armadas (HFA).

1.2. QUANTITATIVO DO MATERIAL / SERVIÇO:

ITEM	CÓD CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO (Descrição Resumida - Tamanho - Matéria Prima)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÕES	M PREF Dec nº 7.767/12
01	5428	unidade	1	Retinógrafo Carl Zeiss Digital Zeiss Visucam Lite, número série 176045, patrimônio 00231782		
2	5428	unidade	1	Tomógrafo OCT Cirrus HD 040 Spectral Domain Technology Zeiss, número de série 650072, patrimônio 00246161		
3	5428	unidade	1	Yag Laser Yag III Zeiss Visulas Yag III, número de série 000001272.175		
4	5428	unidade	1	Microscópio Especular de Córnea, modelo EM 360 marca Tomey, número de série 334612		
5	5428	unidade	1	Campo visual computadorizado Marca Carl Zeiss , modelo HFH, número de série 75050444, patrimônio 00245285		
6	5428	unidade	1	Fotocoagulador Carl Zeiss a laser com lâmpada de fenda, número de série 952926, patrimônio 00232407		
7	5428	unidade	1	Lâmpada de fenda com mesa elétrica 5 AUM, modelo S 350, número de série 14062502, patrimônio 00245520		
8	5428	unidade	1	Lâmpada de fenda com mesa elétrica 5 AUM, número de série 14031901, patrimônio 00245287		
9	5428	unidade	1	Lâmpada de fenda hospitalar YZ5F1, Inami de fenda, número de série 00914, patrimônio 00226337		
10	5428	unidade	1	Lâmpada de fenda com mesa elétrica 5 AUM, modelo S 350, patrimônio 00245521		
11	5428	unidade	1	Tonômetro hospitalar Atlantis R-9000, acoplado, patrimônio 00245009		
12	5428	unidade	1	Tonômetro hospitalar LF acoplado, Shiotz, patrimônio 0032979		
13	5428	unidade	1	Tonômetro Haag Streit, adaptado por base móvel, H-03, T 90080000, sem número de patrimônio		
14	5428	unidade	1	Tonômetro Haag Streit, adaptado por base móvel, H-03, T 90023761, sem número de patrimônio		
15	5428	unidade	1	Tonômetro hospitalar, adaptado por base móvel, patrimônio 00032973		
16	5428	unidade	1	Tonômetro acoplado, nº patrimônio apagado, YZ 30		

17	5428	unidade	1	Oftalmoscópio binocular indireto, EYETEC, FCV M2000, nº patrimônio 00230753, nº série74695693/0001-10		
18	5428	unidade	1	Pneumotonômetro Topcon CT-80, não contato, nº patrimônio 00046078		
19	5428	unidade	1	Aparelho de ecografia TOMEY, modelo OCULAR UD 6000 com vídeo printer SONY UP-870MD S/N, Nº patrimônio 00234752, nº série 875902		
20	5428	unidade	1	Cadeira oftalmológica, marca GIGANTE, reclinável, automática, modelo EXPR, nº patrimônio 00245077		
21	5428	unidade	1	Cadeira oftalmológica, marca GIGANTE, reclinável, automática, modelo EXPR, nº patrimônio 00245078		
22	5428	unidade	1	Cadeira oftalmológica, marca GIGANTE, reclinável, automática, modelo EXPR, nº patrimônio 00245079		
23	5428	unidade	1	Cadeira oftalmológica, marca GIGANTE, reclinável, automática, modelo EXPR, nº patrimônio 00245080		
24	5428	unidade	1	Cadeira oftalmológica, marca GIGANTE, reclinável, automática, modelo EXPR, nº patrimônio 00245081		
25	5428	unidade	1	Coluna Pantográfica Xenônio completa TS-III – ANVISA 80559109003, nº patrimônio 00245292		
26	5428	unidade	1	Coluna Pantográfica Xenônio completa TS-III – ANVISA 80559109003, nº patrimônio 00245293		
27	5428	unidade	1	Coluna Pantográfica Xenônio completa TS-III – ANVISA 80559109003, nº patrimônio 00245294		
28	5428	unidade	1	Coluna Pantográfica Xenônio completa TS-III – ANVISA 80559109003, nº patrimônio 00245295		
29	5428	unidade	1	Projetor Oftalmológico VISION, CP 4000, nº patrimônio 00245524		
30	5428	unidade	1	Projetor Oftalmológico VISION, CP 4000, nº patrimônio 00245523		
31	5428	unidade	1	Projetor Oftalmológico VISION, CP 4000, XENÔNIO, nº patrimônio 00245522		
32	5428	unidade	1	Topógrafo de córnea CARL ZEISS, modelo ATLAS 9000, nº patrimônio 00235499, nº série 9000-925		
33	5428	unidade	1	Refrator (auto-refrator) computadorizado, marca Topcon, modelo KR7000, nº série 00032966, série PB 7353		
34	5428	unidade	1	Refrator (auto-refrator) computadorizado, marca Topcon, modelo RM A 2300, sem nº patrimônio, nº de série 7B0289		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção periódica dos equipamentos acima relacionados tem por objetivo prevenir panes nos equipamento, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando problemas imprevistos que possam causar descontinuidade no atendimento da clínica de oftalmologia.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1 Os equipamentos médico-hospitalares necessitam de manutenção periódica, de modo a mantê-los em permanente condições de uso, evitando eventuais panes, bem como realizar reparos de correção, que possam ocorrer inesperadamente, com ou não substituição de peças, evitando a paralisação dos equipamentos, que podem resultar em prejuízo ao fluxo normal de **atividade do HFA. As peças utilizadas durante os reparos serão custeadas pelo HFA.**

2.3. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.3.1. A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como aumento do número de leitos da UTI, reativação da clínica pediátrica (emergência e internação), dentre outros atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

2.3.2. A quantidade solicitada foi baseada no levantamento realizado pela Clínica de Oftalmologia, no início de 2017, visando relacionar todos os equipamentos sem cobertura de manutenção contratual.

2.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (se for o caso);

2.4.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos supracitados. As manutenções nos equipamentos médicos constará de verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos, observando se há necessidade de troca de peças no fim de vida útil, de modo a prevenir possíveis defeitos.

2.4.2. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.4.3. As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante, genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE.

2.4.4. O equipamento que se apresenta sem condições atuais de uso deverá ser consertado com a colocação das peças que estejam faltando.

2.4.5. A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

2.4.6. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia da Clínica de Oftalmologia ao qual pertence o equipamento, em conjunto, com o fiscal do contrato.

2.4.7. O fiscal da contratação deverá diligenciar à confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comércio local, por meio de pesquisa de preços.

2.4.8. As peças substituídas serão devolvidas para o fiscal do contrato, que após verificação, entregará a contratada que ficará responsável pelo descarte do material.

2.4.9. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada.

2.4.10. Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de horas extras.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE MARCA/MODELO:

2.5.1. Não se aplica.

2.6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA AMOSTRA SE FOR O CASO:

2.6.1. Não se aplica.

2.7. AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO:

2.7.1. Não se aplica.

2.8. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES

2.8.1. Não se aplica.

2.9. MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.9.1. Não se aplica.

2.10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades.

2.10.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se

essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do perfeito funcionamento dos equipamentos postos à disposição dos profissionais de saúde do HFA.

2.11. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.11.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes de clínicas e departamentos deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade que tais equipamentos sempre esteja em condições de uso, permitindo o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

2.11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

3.2. A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.

3.3. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

3.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMODATO:

4.1. Não é o caso;

4.2. NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS:

4.2.1. Não se aplica;

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO;

4.3.1. Garantir os serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao HFA dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;

4.4. DA VALIDADE DO SERVIÇO;

4.4.1 Não se aplica

5. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

5.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos permitirá ao HFA atender com eficiência a demanda por exames, oriunda dos pacientes das Forças Armadas e seus dependentes

5.2. A manutenção preventiva e corretiva constantes do objeto em referência serão utilizadas pela clínica de Oftalmologia, proporcionando auxílio e suporte ao tratamento médico dos pacientes, e traduzir-se-ão em economicidade aos cofres públicos na exata medida em que os equipamentos sempre estarão operativos para uso da clínica.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos serviços é de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do pedido de reparo efetuado pelas Clínicas ou pelo fiscal do contrato.

6.2. O equipamento retirado para conserto na oficina ou laboratório da contratada, quando do retorno, deverá ser entregue na Clínica de origem do HFA.

6.3. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre 7:00 às 11:30h e 13:30 às 15:00h.

ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG	112408
NOME	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ENDEREÇO	Hospital das Forças Armadas - Setor HFA - Sudoeste – Brasília/DF - Brasil - CEP 70673-900

6.4. Os serviços prestados serão aceitos, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital, Termo de referência e Contrato;

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados quando realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Edital, Termo de referência e Contrato;

7. PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

7.1. A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pela Clínica de Oftalmologia/ou fiscal do contrato. Qualquer um dos servidores lotados na Clínica de Oftalmologia (Médicos, Enfermeiros, ou pessoal administrativo) poderá fazer a comunicação que o equipamento apresentou defeito, solicitando a presença da contratada para o devido conserto.

7.2. Todos os equipamentos ou peças que necessitem ser retirados dos consultórios para conserto no laboratório ou oficina da empresa deverão se entregues no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

7.3. Na manutenção corretiva e/ou preventiva a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 72 (setenta e duas) horas, as peças que forem necessárias para o conserto do equipamento, mesmo que não seja necessária a remoção deste para conserto.

7.4. A critério da Clínica de Oftalmologia ou do fiscal do contrato poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo contratante e desde que solicitado dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o HFA.

8.1.2. Facilitar ao HFA o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.

8.1.3. A contratada deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar ao HFA aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço.

8.1.4. Refazer todo o serviço recusado pelo HFA, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço.

8.1.5. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual;

8.1.6. Responsabilizar-se por danos causados ao HFA e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo.

8.1.7. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e com crachá de identificação da empresa.

8.1.8. Comunicar ao HFA quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados

8.1.9. Manter as condições estabelecidas no edital, podendo ser verificado as condições de habilitação, durante a execução e a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.1.13. A contratada deverá comparecer às instalações do HFA, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 horas após ser notificado(a) pela Clínica ou pelo Fiscal do Contrato, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, a contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento, já estando incluído no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço.

8.1.14. Em caso de eventuais trocas de componentes/peças dos equipamentos a contratada fornecerá ao HFA, impreterivelmente, Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas, ou, no caso do contratado ser o próprio fornecedor da peça, apresentará ao HFA, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é nova e original e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da mesma, inclusive se esta se estender além do prazo de vigência do contrato em questão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 9.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.3. O HFA reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde serão levantados no mínimo 3(três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do HFA encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.
- 9.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- 9.5 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 9.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços contratados;
- 9.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 9.8. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- 9.9. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos contratuais;
- 9.10. O HFA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Brasília, 19 de abril de 2017.

ANDREA DE MOURA GOMES - MAJ MED
Chefe da Clínica de Oftalmologia

De acordo:

SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO- CEL MED EX
Chefe da Divisão Médica

Aprovo o presente Plano de Trabalho - PT

LÚCIO SILVEIRA PINTO - CMG (S)
Subdiretor Técnico de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Moura Gomes, Chefe**, em 24/04/2017, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Stella Taylor Portella, Auxiliar**, em 24/04/2017, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto, Ordenador(a) de Despesas**, em 24/04/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0499382** e o código CRC **AFB2458D**.